



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11924.000833/2001-64
Recurso nº : 130.239
Matéria : CSLL - Ex(s): 2000 e 2001
Recorrente : HOSPITAL SAMIU LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 28 de julho de 2006
Acórdão nº : 103-22.578

CSL – MULTA ISOLADA – Incabível a aplicação da multa isolada prevista no art. 44, § 1º, inc. IV da Lei nº 9.430/96, concomitante com a multa de ofício prevista no inc. I do mesmo artigo, em decorrência da mesma irregularidade.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL SAMIU LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a exigência da multa de lançamento *ex officio* isolada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA (Suplente Convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11924.000833/2001-64
Acórdão nº : 103-22.578

Recurso nº : 120.239
recorrente : HOSPITAL SAMIU LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos da E. Câmara Superior de Recursos Fiscais que, provendo o recurso especial da Fazenda Nacional, restabeleceu a tributação da matéria autuada como compensação indevida 1/3 da COFINS com a CSL, reformando parcialmente a decisão proferida pelo Acórdão nº 103-21.068, de 17/10/2002.

Três foram as matérias submetidas à primeira apreciação desta Câmara:

- a) compensação indevida de 1/3 da COFINS com a CSLL, em virtude da sua falta de pagamento ao final do ano calendário de 1999 e objeto de posterior parcelamento;
- b) multa isolada devido a insuficiência de recolhimento das estimativas, decorrentes da compensação indevida do item anterior e,
- c) CSL paga a menor em virtude de discrepância entre os valores apurados em DCTF e o livro de Prestação de Serviços.

No acórdão reformado, que deu parcial provimento ao recurso da contribuinte, foi excluída a primeira infração e em consequência cancelada a multa isolada.

O acórdão nº CSRF/01-05.130 deu provimento ao apelo da Fazenda Nacional, restabelecendo a primeira infração e determinou o exame da matéria relativa à multa isolada, conforme consta às fls. 165/168.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 11924.000833/2001-64
Acórdão nº : 103-22.578

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - Relator

Conforme consignado em relatório, o exame da multa isolada por insuficiência de recolhimento de estimativas, em função de compensação indevida da Contribuição Social, retornou a este colegiado por determinação da Câmara Superior de Recursos Fiscais, vinda como o Acórdão nº CSRF/01-05.130.

Em anterior decisão desta câmara foi excluída essa multa isolada porquanto a matéria que a originou foi provida no julgamento de 17/10/2002, através do Acórdão nº 103-21.068.

Reformada essa decisão, que manteve a glosa da compensação indevida de 1/3 da COFINS, restou restabelecida a primeira infração e como decorrência a multa isolada que dela se originou.

Como a multa foi inicialmente excluída por simples decorrência, sem exame do mérito da infração, a questão que se apresenta é a validade da aplicação da multa no presente caso.

Trata-se, portanto, de multa isolada em função de insuficiência de recolhimento de estimativas, insuficiência essa advinda de glosa de compensação, que foi objeto de lançamento com aplicação da multa de ofício.

Firmou-se jurisprudência não só nesta câmara como neste Primeiro Conselho de Contribuintes, da inaplicabilidade da multa isolada concomitante com a multa de ofício, decorrente da mesma infração.



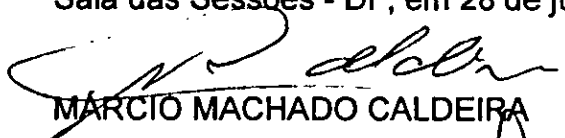
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 11924.000833/2001-64
Acórdão nº : 103-22.578

Assim, deve ser excluída essa multa, passando o recurso do sujeito passivo a ser provido parcialmente, para excluir a multa isolada, sendo devida a CSLL decorrente da primeira e terceira infrações, com os devidos acréscimos legais.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada por insuficiência de recolhimento de estimativas.

Sala das Sessões - DF, em 28 de julho de 2006


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

